



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 673 / 2014

“Dispõe sobre a autorização para o fornecimento de uniformes aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Iaras e dá outras providências”.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Iaras a fornecer uniformes padronizados aos servidores públicos municipais.

Art. 2º. A padronização dos uniformes poderá ser realizada de forma setorizada, conforme as necessidades peculiares de cada órgão público.

Art. 3º. É obrigatório o uso do uniforme fornecido, por todos os servidores públicos municipais, sendo que a sua não utilização será classificada como falta grave.

Art. 4º. Serão fornecidos dois uniformes para cada servidor público, preferencialmente aos vigias, mecânicos, operadores de máquinas e cozinheiras.

§ 1º. Os servidores públicos que exercem as funções de coleta de lixo e assemelhadas receberão um uniforme para cada dia da semana trabalhado em razão das particularidades das atividades exercidas.

§ 2º. Os uniformes somente serão fornecidos às demais categorias de servidores públicos se houver disponibilidade financeira e a critério do Prefeito Municipal.

§ 3º. Quando da inutilização do uniforme ou por impossibilidade de uso, deverá ser feita a devolução pelo servidor público à Prefeitura Municipal de Iaras para que seja substituído por uma nova peça.

§ 4º. Quando do afastamento temporário do servidor público, ficará o mesmo proibido da utilização do uniforme.

PREFEITURA
MUNICIPAL
de IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00
Rua do Comércio, 683 - Iaras - SP
Fone: (14) 3764-9400



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

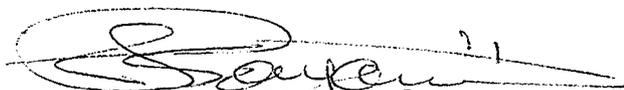
§ 5º. Em caso de aposentadoria do servidor público ou extinção do contrato de trabalho, deverão ser devolvidos os uniformes em seu poder à Prefeitura Municipal de Iaras.

§ 6º. Em não sendo os uniformes devolvidos quando do desligamento do Servidor Público, serão os mesmos descontados dos direitos a serem recebidos pelo mesmo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 11 de junho de 2014.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registração) neste Livro nº 000 nº
432, fls. 21, em 11/06/14

PUBLICAÇÃO

Publicado na presença do(a)
nos Arquivos da Prefeitura Municipal
Art. 95 L.O.M.

IARAS, 11 de Junho, 2014


Maria Tereza A. A. Moreira
Chefe de Gabinete